

Termo de Referência

Processo nº 50009.001184/2024-07

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviço essencial de fornecimento de água tratada da Companhia de Águas e Esgotos de Roraima - CAER para atender a demanda da Superintendência Regional do DNIT no Estado de Roraima.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de saneamento básico, contemplando o fornecimento de água potável e a coleta, tratamento e destinação adequada de esgoto sanitário	22845	MÊS	12	R\$ 1.728,00	R\$ 20.736,00

1.2. O serviço objeto desta contratação é enquadrado como comum, de natureza continuada, considerando se tratar de serviço público oferecido em regime de exclusividade.

1.3. O prazo de vigência da contratação será indeterminado, de acordo com a previsão do art. 109 da Lei 14.133/21.

1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua ou ofereça maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relações à vigência da prestação de serviços.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos serão aqueles presentes na minuta de contrato, neste Termo de Referência e seus Anexos, o fornecimento de água tratada e esgoto permite a contratação direta pela Administração Pública, conforme dispositivos legais da Lei Federal nº 14.133/2021, entende-se que a situação se insere na hipótese de Inexigibilidade de Licitação, conforme Artigo 74, Inciso I.

4.2. Os requisitos da contratação são aqueles conforme abaixo:

4.2.1. Fornecimento de água potável encanada para consumo humano e recolhimento de esgoto sanitário e dejetos.

4.2.2. O fornecimento deverá ser prestado ininterruptamente, salvo na superveniência de fato excepcional ou imprevisível, alheio a vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do serviço.

4.2.3. A medição da água fornecida, em todos os seus parâmetros, será efetuada por meio de equipamento de medição pertencentes e instalados pela concessionária, nas unidades consumidoras, de acordo com suas normas e padrões.

4.2.4. Mensalmente, a Concessionária procederá a leitura dos hidrômetros, de acordo com o cronograma geral da concessionária apresentado na fatura. Sustentabilidade

4.3. A contratada deverá observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade referentes ao abastecimento de água e saneamento básico, dentre eles:

4.3.1. Lei nº 11.445/2007 - Estabelece as diretrizes nacionais para saneamento básico;

4.3.2. Lei nº 14.026/2020 - Atualiza o marco legal do saneamento básico; e

4.3.3. Decreto nº 11.467/2023 - Dispõe sobre a prestação regionalizada dos serviços públicos; Subcontratação

4.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, resguardadas hipóteses legais estabelecidas no contrato. Garantia da contratação

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar. Vistoria

4.6. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto é imediato a partir da assinatura do contrato ou documento equivalente, haja vista a impossibilidade de interrupção do abastecimento, por questões sanitárias.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.2.1. As medições deverão ser realizadas por hidrômetro instalado. No caso problemas de ligação de água ou problemas no hidrômetro, o consumo será por estimativa, em função do consumo médio utilizado, pelo menos, dos últimos 3 (três) meses ou conforme diretrizes de normativos vigentes da fornecedora do serviços para o caso em questão.

5.1.2.2. As tarifas serão cobradas de acordo com os critérios estabelecidos para a categoria pública, se houver, e com valor fixado para a tarifa de esgoto.

5.1.2.3. A fornecedora efetuará a leitura do consumo mensal através do hidrômetro e processará o faturamento relativo ao período em referência, em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias indicando na conta mensal a data para o pagamento.

5.1.2.4. A fatura da estará sujeita aos reajustes ou as alterações aplicadas na estrutura tarifária decorrente da política adotada pela CAER, desde que justificada e devidamente aprovada pelo Órgão competente a que estiver vinculada e/ou conforme legislações vigentes.

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços: O fornecimento de água potável e esgotamento sanitário será prestado de forma contínua, anualmente e deverá funcionar 24h e demais serviços que se fizerem necessários (troca de hidrômetro etc.) deverão ser realizados dentro do horário comercial (08h às 17h). Local e horário da prestação dos serviços 5.2. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

5.2.1. Os serviços deverão ser prestados na Superintendência Regional do DNIT no Estado de Roraima, cujo endereço atualmente é: Endereço: Av. Ville Roy, nº 3563, Bairro Canarinho, CEP 69.306-595 (Prédio).

5.2.3. na Superintendência Regional do DNIT no Estado de Roraima, cujo endereço atualmente é: Endereço: Av. Ville Roy, nº 3529, Bairro Canarinho, CEP 69.306-595 (Garagem).

5.2.5. Em caso de abertura, fechamento ou alteração de endereço, outras unidades da Superintendência Regional do DNIT no Estado de Roraima poderão ser adicionadas ou excluídas do contrato originado do presente processo, seguindo-se o procedimento definido pela concessionária com os ajustes contratuais devidos.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: O fornecimento de água potável e esgotamento sanitário deverá ser fornecido 24h por dia e demais serviços deverão ser realizados de 08h às 17h. Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.4.1. A CAER, via seu sistema de fornecimento, entregará a água bem como coletará o esgoto na unidade consumidora.

5.4.2. A medição dos serviços assim como a demanda será feita pela CAER por meio de medidores apropriados.

5.4.3. Para a medição do consumo e consequente faturamento pela CAER, existe instalado hidrômetro na localidade, ficando a unidade descentralizada responsável por sua guarda e conservação quando a instalação deste estiver dentro da edificação.

5.4.4. Somente representantes da empresa fornecedora de água poderão realizar reparos ou substituição do hidrômetro. Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a CAER deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será

prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#) e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.12. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Tendo em vista a natureza de exclusividade da prestação dos serviços em tela, bem como seu caráter essencial e indispensável, não haverá avaliação da execução do objeto por meio de Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou por outro instrumento equivalente

7.2. A Concessionária deverá encaminhar à unidade administrativa responsável pela gestão do contrato, a fatura do fornecimento correspondente à leitura do período de consumo abrangido, com os preços e com o prazo de pagamento não inferior a 30 dias.

7.3. A contratante pagará a Concessionária o valor mensal, dos totais dos volumes apurados com base nas tarifas em vigor nas épocas próprias de seu vencimento, conforme medido, além dos custos mínimos fixos, conforme legislação vigente.

7.4. A fatura deverá ser atestada pelo Fiscal do Contrato e encaminhada para Setor responsável pelo pagamento.

Do recebimento

7.5. O recebimento será realizado pela fiscalização no início do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante a emissão da(s) fatura(s) correspondente a partir de sítio oficial da contratada ou outro meio disponível.

7.5.1. A remessa da(s) fatura(s) para verificações do setor de contratos deverá ser realizada com antecedência razoável a fim de permitir a emissão das autorizações necessárias e viabilizar o pagamento até a data de vencimento.

7.6. O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético- profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.7. A contratada emitirá fatura mensal dos serviços, com base no consumo apurado e na tarifa atualizada correspondente à classificação e à faixa de consumo da contratante.

7.7.1. Na fatura de água, a contratada deverá informar o volume de água consumido no mês, o mês de apuração do volume de água faturado, datas de leitura do hidrômetro (mês anterior e atual), o número do hidrômetro e os valores individualizados dos tributos incidentes sobre o consumo de água e sobre o faturamento relativo ao esgotamento sanitário.

7.8. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Prazo de pagamento

7.11. O pagamento será efetuado até a data de vencimento estabelecida pela contratada

Forma de pagamento

7.12. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.14.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, Caput, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Por se tratar de fornecedor único de serviço essencial, serão suprimidos os demais itens para habilitação, devendo ser verificados:

8.2.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração efetuará consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a. SICAF;

b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2.2. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.2.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.2.4. Estatuto social, termo de posse do(s) representante legal, documentos pessoais dos representantes (RG e CPF).

8.2.5. Atestado/Declaração de exclusividade: contrato de exclusividade, declaração de fabricante ou outro

documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido por representante exclusivo. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.2.6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.2.7. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.2.8. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.2.9. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor (R\$): 20.736,00

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 20.736,00 (vinte mil setecentos e trinta e seis reais)**, conforme cálculo apresentado no Estudo Técnico Preliminar em anexo.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 390070/39252;

II) Fonte de Recursos: 10000000000;

III) Programa de Trabalho: 26122003220000001;

IV) Elemento de Despesa: 339039;

V) Plano Interno: DAF00003;

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. RESPONSABILÍVEIS

11.1. Declaro que sou responsável pela elaboração do presente Termo de Referência.

11.2. Declaro, também, que sou responsável pela elaboração das planilhas orçamentárias.

11.3. Declaro que sou responsável pelas informações de natureza técnica contidas neste Termo de Referência.

(assinado eletronicamente)

ANTONIO LEAL FONSECA DA SILVA

Chefe do Serviço de Recursos Logísticos e Informática-Substituto
Integrante Requisitante

DE ACORDO.

Encaminhe-se ao Senhor Superintendente Regional.

(assinado eletronicamente)

MÁRIO ANTÔNIO DA SILVA GONÇALVES

Coordenador de Administração e Finanças
Integrante Requisitante

Ciente da necessidade da contratação, constituindo-se a mesma em atividade de custeio, em obediência à determinação contida no art. 3º do Decreto nº 10.193/2019 c/c a Portaria de Delegação de Competência nº 224, de 15/01/2020 do Diretor Geral do DNIT (17756797), APROVO o presente Termo de Referência.

(assinado eletronicamente)

IGO GOMES BRASIL

Superintendente Regional do DNIT/RR



Documento assinado eletronicamente por **Mário Antônio da Silva Gonçalves**, **Coordenador de Administração e Finanças**, em 16/12/2024, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Igo Gomes Brasil**, **Superintendente Regional no Estado de Roraima**, em 16/12/2024, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Leal Fonseca da Silva, Chefe do Serviço de Recursos Logísticos e Informática-Substituto(a)**, em 17/12/2024, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19780195** e o código CRC **7029F1DF**.

Referência: Processo nº 50009.001184/2024-07

SEI nº 19780195



MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES



Av. Ville Roy, 3611
CEP 69306-595
Boa Vista/RR |